



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**APOIO IMEDIATO DE CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, TEMPORÁRIO E
TRANSITÓRIO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE
TRABALHO E A MITIGAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CRISE EMPRESARIAL**

(Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março)

Dado o surto de novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia internacional, que se tem vindo a propagar de forma incessante e global, nomeadamente em território nacional, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXII Governo Constitucional publicou a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março, posteriormente alterada e rectificada, que vem definir e regulamentar os termos e as condições de atribuição de apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados a trabalhadores e a empregadores afectados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigação das situações de crise empresarial.

Porque a necessidade de respostas rápidas e imediatas às necessidades urgentes de apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresas em crise empresarial não se compadece com a complexidade procedimental dos regimes previstos no Código do Trabalho, nomeadamente a suspensão dos contratos de trabalho por iniciativa das empresas, vulgarmente denominado lay-off, visou-se com esta Portaria criar medidas laborais simplificadas que consigam, tendencialmente, dar uma resposta rápida, eficaz e simplificada a esta particular situação de crise que as empresas estão a atravessar.

Na referida Portaria estão previstas quatro medidas de apoio imediato aos trabalhadores e às empresas:

- Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho de empresa em situação de crise empresarial;
- Criação de um plano extraordinário de formação (que não será abordado na presente informação);
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da empregadora;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa



A. QUEM PODE BENEFICIAR?

- Empregadores de natureza privada (incluindo entidades empregadores do sector social) com a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira que, em consequência do surto de vírus COVID-19, se encontrem em situação de crise empresarial e
- Trabalhadores ao serviço dos referidos empregadores

B. O QUE É A CRISE EMPRESARIAL?

Considera-se situação de crise empresarial:

- A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

C. COMO SE INVOCA E SE DEMONSTRA A SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?

As circunstâncias referidas no ponto anterior são atestadas mediante a apresentação de:

- Declaração do empregador e
- Certidão do contabilista certificado da empresa

Onde devem ser invocados todos os factos em que se baseia o pedido formulado e as eventuais renovações do apoio concedido.

As entidades que beneficiem deste apoio devem coligir e conservar prova documental dos factos em que se baseia o pedido formulado e as eventuais renovações do apoio concedido, pois poderão ser fiscalizadas a qualquer momento pelas entidades públicas competentes.

A prova deve ser documental, podendo ser requerida a apresentação de documentos, nomeadamente, sendo aplicáveis:



- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo
- Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e
- Outros elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

D. EM QUE CONSISTE O APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?

Este apoio reveste a forma de apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

O apoio financeiro concedido corresponderá a 70% da compensação retributiva devida, que será pago pelo serviço público competente da área da segurança social, sendo os restantes 30% da responsabilidade do empregador.

A compensação retributiva corresponde a 2/3 da retribuição normal ilíquida ou o valor da retribuição mínima mensal garantida correspondente ao período normal de trabalho, tendo como limite máximo o triplo da retribuição mínima mensal garantida.

Considerando que a retribuição mensal mínima é, neste momento, de € 635,00 (seiscentos e trinta e cinco euros), por esta via se conclui que o limite máximo da compensação retributiva é de € 1.905,00 (mil novecentos e cinco euros).

E. QUAL A DURAÇÃO DO APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?



Este apoio tem a duração de um mês, prorrogável, mensalmente, até ao máximo de 6 meses.

F. QUAL O PROCEDIMENTO A ADOPTAR PELO EMPREGADOR QUE PRETENDA BENEFICAR DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?

Tomada a decisão pelo empregador de requerer este apoio extraordinário, este deve:

- Ouvir os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam, acerca do pedido que irá formular;
- Comunicar, posteriormente, por escrito aos trabalhadores a sua decisão de requerer este apoio extraordinário, indicando a sua duração previsível;
- Submeter de imediato o pedido para o Instituto da Segurança Social, I. P., instruído com os seguintes documentos:
 - i. Declaração do empregador
 - ii. Certidão do contabilista certificado da empresa
 - iii. Listagem dos trabalhadores abrangidos e respectivo número de Segurança Social

G. EM QUE CONSISTE O INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA EMPRESA?

Consiste num incentivo financeiro extraordinário de apoio à retoma da actividade da empresa concedido pelo IEFP, I.P, pago de uma só vez, com o valor de uma remuneração mensal mínima garantida por trabalhador (actualmente € 635,00).

H. QUAL O PROCEDIMENTO PARA ACEDER AO INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA EMPRESA

Deve ser apresentado um requerimento pelo empregador junto do IEFP, I.P., acompanhado, nomeadamente, dos seguintes documentos:



- Declaração do empregador;
- Certidão do contabilista certificado da empresa.

I. O EMPREGADOR PODE BENEFICIAR DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL?

Sim. O empregador que beneficie das medidas previstas na portaria tem direito a isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros de órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas, reportando-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.

Esta isenção é aplicável igualmente aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges.

A isenção do pagamento de contribuições aplicável aos trabalhadores independentes não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral.

Sofia Monge